



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 26.467

De 13 de Maio de 2019.

*Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019.*

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado, por sessenta dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/19, instaurado pela Portaria 26.311, de 14 de fevereiro de 2019, destinado a apurar possível falta funcional cometida pelo servidor Luiz Fernando Macedo, RG 41435702-4-SSP/SP, Guarda Noturno.

**Artigo 2º** - Explica-se a adoção do presente ato administrativo em razão de não estar concluída, até o momento, a fase instrutória.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

### PORTARIA Nº 26.466

De 09 de maio de 2019.

*“Nomeia os membros da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite ‘Viva Leite’.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeadas para compor a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “Viva Leite”, firmado entre o Município de Orlandia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/1999 e alterações posteriores, as seguintes pessoas:

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

a) Titular: Tatiana Roberta Borges Martins –RG:29.403.859-0 SSP/SP;

b) Suplente: Talismara Guilherme Molina – RG: 32.034.298-0 SSP/SP;

II – Representantes da Prefeitura Municipal de Orlandia na área da saúde:

a) Titular: Kátia Maria Ramos Tostes – RG nº 12.157.388-6/SSP-SP;

b) Suplente: Carla Fabiana Parreira Camargo – RG nº 17.212.607-2/SSP-SP;

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Job Alves Brandão Júnior – RG nº 29.282.583-3/SSP-SP;

b) Suplente: Helena Urbinati - RG nº 8.491.409-9.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 20.569, de 23 de março de 2015.

Orlandia, 09 de maio de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### PORTARIA N.º 26.468 de 13 de Maio de 2019.

*“INSTAURA processo administrativo contra a empresa ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 13.014.471/0001-09, para fins do disposto no item 1.2, subitem h3 e na cláusula XIII, subitens 1,2 e 4 (sanções para o caso de inadimplemento), ambos do instrumento convocatório do Pregão n.º 024/2019 (contratação de empresa especializada para fornecimento e plantio de grama esmeralda, com remoção de vegetação e preparo do solo), e no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

#### CONSIDERANDO que:

(i) A empresa vencedora do certame, **ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, não atendeu ao requisito previsto no item 1.2 (regularidade fiscal e trabalhista), subitem h3<sup>1</sup>, uma vez que não apresentou a regularização perante a Fazenda Municipal.

<sup>1</sup> (...) **1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa
- h) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(ii) E que, por outro lado, a referida empresa comunicou, conforme cópia do e-mail em anexo, a impossibilidade de regularização perante aquele órgão.

(iii) a Comissão Municipal do Pregão deu prosseguimento ao certame, consoante o que dispõe as normas do edital, no item 1.2, subitem h3, declarando-se, portando, a decadência do direito à contratação da empresa supracitada, procedendo-se, assim, a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório do Pregão n.º 024/2019.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 13.014.471/0001-09, objetivando a aplicação de eventuais penalidades cabíveis no item 1.2, subitem h3, e cláusula XIII, subitens 1, 2 e 4 (*sanções para o caso de inadimplemento*)<sup>2</sup>, ambas do edital do Pregão n.º 024/2019 e no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02<sup>3</sup>.

**h1)** as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**h2)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

**h3)** a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "g2" implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

#### <sup>2</sup> (...) **XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor global do contrato ou instrumento respectivo.

**3**. Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 2% (dois por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) – correspondente a 5 (cinco) dias de atraso - sobre o valor dos serviços que não foram executados ou do valor do contrato, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela administração. **A partir do 6.º (sexto) dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.**

**4** – As sanção de que trata o subitem 1 poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, **garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa**.

**5** - A multa referida no subitem 03 será descontada do pagamento devido à futura contratada.

<sup>3</sup> (...) **Art. 7º** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 2.º** O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.979.6554-4/SSP-SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.693.598-0/SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.436.662-7/SSP-SP;

§1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia/SP, 13 de Maio de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal